

| | | | |
|--------------------|-------|--------------------|-----------|
| Código da Circular | Anexo | Data de Publicação | Versão |
| GR-14 | --- | 27.12.2024 | 04 |

RESUMO

Descreve a Política de Conformidade da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. PÚBLICO ALVO**
- 3. OBJETIVO E O ESCOPO DA FUNÇÃO DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)**
- 4. DIRETRIZES**
- 5. RESPONSABILIDADES**
 - 5.1. Comitê de Capital, Riscos e Controles**
 - 5.2. Área de Riscos, Controles Internos e Compliance**
- 6. PROCEDIMENTOS**
- 7. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS**
- 8. DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

1. OBJETIVO

Descreve a Política de Conformidade da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

2. PÚBLICO-ALVO

Colaboradores e Diretoria da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

3. OBJETIVO E O ESCOPO DA FUNÇÃO DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Objetivo:

Estimular comportamentos responsáveis e em linha com o ambiente regulatório externo e interno, de modo a mitigar o risco reputacional (perda de credibilidade) e o risco de compliance (sanções impostas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores) para a Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Escopo:

Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Compliance e Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de conformidade para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

4. DIRETRIZES

- A área de Compliance deve ser independente. Essa independência pressupõe quatro elementos básicos:
 - (i) status formal;
 - (ii) existência de um profissional responsável pelos trabalhos de gerenciamento do risco de compliance;
 - (iii) ausência de conflitos de interesse;
 - (iv) acesso a informações e pessoas no exercício de suas atribuições.
- A área de Compliance deve ter os recursos necessários ao desempenho de suas responsabilidades de forma eficaz.
- O escopo e a extensão das atividades da área de Compliance devem estar sujeitos à revisão periódica por parte da auditoria interna.
- A Plantae S/A - CFI deve atender todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis nas jurisdições em que operam. A organização e a estrutura da área de Compliance, bem como suas responsabilidades, devem estar de acordo com as regras definidas pela Diretoria.
- O compliance deve ser encarado como uma atividade central para o gerenciamento de risco. Nesse contexto, algumas atividades podem ser terceirizadas, mas devem ficar sob a responsabilidade do titular da área de Compliance.
- A área de Compliance terá acesso a direto à Diretoria Presidente para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.
- Devem ser definidos procedimentos inerentes à coordenação das atividades relativas às funções de conformidade.
- O relacionamento com órgãos reguladores deve ser centralizado no Departamento de Compliance quanto à prestação de informações e atendimento de demandas, prestação de

informações corporativas, bem como a elaboração de respostas a Ofícios decorrentes de demandas recebidas de órgãos do judiciário, Ministério Público, entre outros e/ou sua obtenção junto às áreas gestoras envolvidas.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Capital, Riscos e Controles

O Comitê de Riscos e Controles é responsável por acompanhar o gerenciamento do risco de compliance da instituição. Deve aprovar a política de conformidade, inclusive o documento que estabelece uma permanente e efetiva área de Compliance. Pelo menos uma vez ao ano, o Comitê de Riscos e Controles deve avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance.

Além disso, cabe a este Comitê:

- I. assegurar:
 - a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
 - d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- II. garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- III. prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da Resolução.

5.2. Área de Riscos, Controles Internos e Compliance

A Área de Riscos, Controles Internos e Compliance deverá promover o gerenciamento efetivo do risco de compliance, por meio de:

- a) atualizações, avaliações e recomendações (de correções e melhorias);
- b) manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos e sua educação, através de ações de treinamento;
- c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos, serviços e atividades;
- d) responsabilidades estatutárias (combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo);
- e) implementação do programa de conformidade (compliance).

Ademais, nos termos do art. 7o. da Resolução no. 4.595 do Banco Central do Brasil, a área de Compliance deve:

- I. testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, ao código de ética;
- II. prestar suporte à diretoria da instituição a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- III. auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

- IV. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- V. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e
- VI. relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade à Diretoria Presidente.

6. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos utilizados para coordenação das atividades relacionadas à função de conformidade, englobam:

- a) Acompanhamento da execução dos treinamentos envolvendo o Código de Ética, PLD, Anticorrupção, entre outros julgados essenciais para o adequado desempenho de atividades pelos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados incluindo sua fixação, mediante assinaturas nos termos de adesão e/ou demais documentos inerentes;
- b) Constante atualização dos conteúdos dos treinamentos referenciados anteriormente, visando sua ampla aderência às políticas e aplicação de melhores práticas no ambiente da Plantae S/A – CFI;
- c) Implementação de programas de conformidade (ou de Compliance) de aplicação periódica e/ou por demanda de forma a assegurar o cumprimento de diretrizes regulamentares e legais das operações da Plantae S/A – CFI;
- d) Divulgação imediata de novas diretrizes e legislações emanadas pelos órgãos reguladores, direcionando avaliações de conformidade e enquadramento via elaboração de programas de Compliance específicos disponibilizados às áreas gestoras envolvidas.
- e) Participação efetiva na emissão de pareceres relacionados a novos produtos, processos e serviços, indicando situações de riscos e ameaças de não conformidades, levando em conta diretrizes legais e regulamentares, premissas envolvendo procedimentos de PLD e Segurança da Informação;
- f) Revisão periódica da estrutura de área de Compliance com o intuito de manter a efetividade das ações de avaliação de conformidade e gerenciamento de riscos reputacionais.
- g) Promoção de reuniões periódicas com os gestores responsáveis pelas áreas de Riscos Não Financeiros, Financeiros e Auditoria Interna por meio de foros onde possam ser discutidas questões envolvendo conformidades, exposições a riscos e enquadramentos a legislações envolvendo a Plantae S/A – CFI,
- h) Apresentação periódica à Alta Administração das atividades realizadas e itens cobertos que foram avaliados e/ou que deverão receber enquadramento legal com vias ao cumprimento das políticas de conformidade previstas para a Plantae S/A – CFI;
- f) Disponibilização anual de relatório contendo sumário executivo conclusivo e detalhamento das ações realizadas pela área de Compliance envolvendo a política de conformidade.

7. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

GC - 02 – Estruturas de Governança da Plantae S/A – CFI

GR - 09 – Código de Ética e de Conduta Profissional

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Bacen - Resolução CMN 4.595/2017: Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

| Versão | Item alterado | Descrição resumida da alteração | Motivo | Data da Publicação |
|--------|-----------------------------|--|-------------|--------------------|
| 01 | Não se aplica | Não se aplica | 1ª. Versão | 01.12.2020 |
| 02 | 10. Informações de Controle | Exclusão Campo Vigência Inclusão campo Versão | Atualização | 01.04.2022 |
| 02 | 9. Documentos relacionados | Revisão Anual | Atualização | 01.04.2022 |
| 03 | Não se aplica | Revisão Anual | Atualização | 01.12.2023 |
| 04 | Não se aplica | Revisão Anual | Atualização | 27.12.2024 |

Responsáveis pelo documento

| | Nome | E-mail | Nome da área |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Atualização | Compliance | compliance@plantaegrocredito.com.br | Compliance |
| Revisão e Aprovação | Comitê de Capital, Riscos e Controles | | Comitê de Capital Riscos e Controles |

Área de Riscos, Controles Internos e Compliance